



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Instituto Educacional Presidente Médici

EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Presidente Médici, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04135821-0

PARECER: 0135/2005

APROVADO: 26.04.2005

I – RELATÓRIO

A direção do Instituto Educacional Presidente Médici, situado na Rua César Correia, 973, Álvaro Weyne, nesta capital, CEP: 60.336.430, mediante Processo nº 04135821-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 63.280.720/0001-59, tem seu funcionamento concedido pelo Parecer nº 1106/95, deste Conselho, e conta com a diretora Ana Roberta Feitosa Silva e a secretária Joseny Viana Nabuco, registro nº 2611.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.

O regimento escolar contém na sua estrutura: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação -CNE e pelas normas deste Conselho. No artigo 2º: ausência do CNPJ e Contrato Social, devendo o Instituto fazer a devida correção.

A solicitação para educação infantil vem instruída com o projeto pedagógico que define a finalidade do atendimento a esta clientela, tendo como doutrina, assumir parcela de contribuição na formação de pessoas críticas, autônomas, capazes de agir no meio e transformá-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0135/2005

Chamamos a atenção para o projeto da EJA, tendo em vista constar no documento citação de legislação anterior (Lei nº 5692/71 e Resolução nº 333/91- CEC), estando em vigor a LDB nº 9394/96 e o Parecer nº 11/2000 do Conselho Nacional de Educação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Instituto Educacional Presidente Médici, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência ate 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC